PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

...quive-se
...ula das Sessões, 17.9.74

LEI Nº 943

Dôa imóvel ao Sindicato Rural de Monte Alegre de Minas

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Sindicato Rural de Monte Alegre de Minas, por escritura pública, o terreno da antiga Cadeia Pública, do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Benjamin Constant, nesta cidade, com a área de 716,10 m2.

Art. 2º - O Sindicato fará funcionar no imóvel referido sua sede própria.

Art. 3º - Na escritura de doação constará cláusula de inalienabilidade, parcial ou total, do próprio municipal referido, revertendo o mesmo ao Patrimônio no caso de extinção ou dissolução do Sindicato e mais ainda se forem desvirtuadas as suas finalidades ou deixar de funcionar por qualquer motivo.

Art. 4º - A doação a que se refere esta lei far-se-á sem ônus para o Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 27 de agosto de 1974.

Prefeito Municipal

Machado

Secretário

A Câmara p/ arquivo.
27/08/74